

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
sessão Ordinária do dia 22.09.09. Cassauze

Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 240, Liv. 21 Fls. 43, em 14/09/09

Horas: 16:45

Cassauze
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereador **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO-PDT**

PROJETO DE LEI N.º 060/2009, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o tombamento de logradouro público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombada a estrutura física da antiga Caixa D'água, existente na elevação (morro) ao lado do Estádio Zeca Costa, na confluência com os bairros Santo Antonio, Dermat e Alto da Boa Vista, em nossa cidade.

Parágrafo Único – O tombamento a que se refere o “caput” deste artigo, obedece ao disposto no Art. 216, § 1º, da Constituição Federal, c/c com o Art. 191, de Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - Em nenhuma circunstância o bem tombado poderá ser destruído, demolido, mutilado ou sofrer qualquer tipo de alteração, para não comprometer sua autenticidade histórica.

Art. 3º - O imóvel tombado somente poderá ser reparado ou manuseado, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, que após ouvir o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - O imóvel tombado receberá uma placa de identificação, com a seguinte inscrição: **“Tombado pelo Patrimônio Histórico Municipal – Secretaria Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Cultura – Conselho Municipal de Cultura”**.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, farão o competente registro nos livros de Tombo.

Continuação Projeto de Lei n.º 060 /2005.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive criando mecanismos para a conservação e proteção do bem tombado.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá transformar o referido local em Museu Histórico, havendo disponibilidade para tal sem, contudo, descumprir o que estabelece o Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de setembro de 2009.


CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO

Vereador - PDT

Membro da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Preservar a memória cultural e histórica de um povo, é justamente evitar que obras, locais públicos, registros e outras formas de sinais que identificam a atividade humana, sejam destruídos, pois tudo isso releva a evolução do homem através dos tempos e que a única forma de analisar essa evolução, é através de vestígios deixados pelos nossos antepassados, pois o passado é um conjunto de eventos que ocorreram e que marcaram a vida e a história das pessoas.

A antiga Caixa D'água foi construída pelo então prefeito Valdon Varjão, que na época foi considerada uma obra magnífica, pela sua engenharia e pela ousadia de seus construtores, que por isso ficou sendo um marco importante nas obras feitas pela Prefeitura, que além da beleza, tinha o grande benefício de distribuir as águas vindas dos mananciais da Serra Azul, para abastecer toda a população barra-garcense.

O tempo passa e fica a história, que é sempre um referencial para as pessoas, dos acontecimentos, da cultura, dos costumes de nossos ilustres pioneiros, especialmente do trabalho desenvolvidos por eles, na luta pelo desenvolvimento desta cidade, portanto, eis a verdadeira proposta de nosso projeto, que é de preservar através do tombamento, as estruturas físicas que ainda restam da antiga caixa d' água, existente sobre o "morro" do Estádio Zeca Costa, na confluência bairro Santo Antonio.

CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO

Vereador - PDT

Membro da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

OSMAIR GUIMARÃES FARIAS

TURISMO HISTÓRICO:
TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO

Introdução.

O presente projeto visa contribuir na constituição de um espaço físico no qual possam ser tombados e preservados os patrimônios históricos que fazem parte de toda a complexidade na qual se insere uma sociedade.

Entendemos que preservar o patrimônio histórico e cultural, a memória e a identidade de um povo são dever e obrigação da administração pública e dos órgãos competentes. Porque este patrimônio é protegido e respaldado por leis municipais, estaduais e federais.

Também são deveres cívicos de todos os munícipes, pois só assim poderemos criar e valorizar uma cidade moderna, educada e conhecedora de seu passado, da sua história e de suas riquezas culturais das quais dependem nosso presente e o nosso futuro.

De fato, podemos constatar que para muitas sociedades o passado seria apenas um conjunto de eventos que ocorreram em determinado espaço de tempo, e que nada tem a haver com o seu presente. Nesse sentido, prevalece uma ruptura entre passado-presente e futuro.

Essa ruptura com o passado se deve a um lapso da memória, tanto por parte daqueles que deveriam herdá-la, quanto dos atores e testemunhas das ações passadas.

Portanto, apesar de alguns esforços isolados, constatamos que inexiste em Barra do Garças um local onde possa ser preservado o que é considerado patrimônio histórico.

O mérito dessa possibilidade é fazer com que o turismo reflita a necessidade de se preservar e promover a nossa cultura. O turismo histórico intensifica a auto-estima de a comunidade local e oferece a oportunidade de maior compreensão entre os povos formadores da região.

Portanto, nasce desse aspecto a nossa preocupação em constituir um espaço para a preservação de nossa herança cultural. Para tanto, propomos o tombamento do antigo reservatório de água de Barra do Garças.

Problematização

Conforme dispõe o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, constituem patrimônio histórico brasileiro *“os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”*.

Barra do Garças, surgida do garimpo e localizada na região leste do estado de Mato Grosso, foi crescendo em torno de três etapas: garimpo, pecuária e agricultura. Sendo relativamente um município novo, observamos que não há uma preocupação em se preservar sua história e sua memória.

Portanto, vendo a necessidade de se criar pontos turísticos no município, propomos o tombamento do primeiro reservatório de água, construído para o abastecimento da cidade, pelo então prefeito Valdon Varjão.

Hipótese

Muito embora não haja uma definição específica do que seja turismo, as recomendações da Organização Mundial de Turismo, o define como *“as atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e a permanência em lugares distintos das que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo. Com fins de lazer, negócios e outros”*.

Como turista temos que, *“é um visitante que se desloca voluntariamente por período de tempo igual ou superior a vinte e quatro horas para local diferente da sua residência e do seu trabalho sem, este ter por motivação a obtenção de lucro”*.

Entendemos que a conservação daquele patrimônio proporcionará a continuidade da história do município e contribuirá para que se torne um atrativo turístico para a cidade e região.

Quando se preserva legalmente e na prática o patrimônio, conserva-se a memória do que fomos e do que somos: a identidade da nação. Patrimônio histórico significa a riqueza comum que os cidadãos herdaram e que se vai passando de geração a geração. Portanto, tornar esse imóvel viabilizaria a preservação da memória cultural e histórica da região.

Justificativa

Entendemos que preservar o patrimônio histórico e cultural, a memória e a identidade de um povo são deveres e obrigações da administração pública e dos órgãos competentes porque este patrimônio é protegido e respaldado por leis municipais, estaduais e federais.

Por bens culturais de valor histórico podemos observar os arquivos, as edificações, os conjuntos urbanísticos, os sítios arqueológicos, as ruínas, museu e outros espaços destinados á apresentação ou contemplação de bens materiais e imateriais; manifestações como a musica, gastronomia, artes cênicas e visuais, festa e celebrações.

Recuperar o passado é uma primeira garantia de sentido para o presente. Ao recordar a memória nos relatos e testemunhos das épocas passadas, transformamos essas narrativas em história.

O narrador histórico é aquele que procura o sentido/significado das ações humanas e encontra nelas uma conexão com os acontecimentos que se precipitam no presente. Sua importância não está em apresentar uma imagem do passado, mas transformá-la em uma experiência política única que possa renovar o futuro com seu reconhecimento no presente.

Portanto, entendemos que o tombamento do antigo reservatório de água de Barra do Garças, visa e não somente sua conservação, mas a da memória e identidade de um passado que tem sua história.

Objetivos

A Constituição do Brasil determina a proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro. Para estabelecer as normas práticas necessárias a essa proteção existe uma legislação ordinária federal, cujo embasamento é o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Nesse sentido, os objetivos de nosso projeto visam:

- Aproveitar os recursos turísticos do município;
- Integrar o patrimônio turístico com a região;
- promover o aumento no potencial turístico.

Metodologia

Como metodologias no desenvolvimento de nosso projeto observaram as seguintes etapas a serem estabelecidas.

Há a necessidade de esclarecimentos acerca do que é patrimônio cultural material e imaterial, sua importância para a história local e regional; a função de um museu na preservação de identidades e memórias.

A etapa seguinte seria a preparação desse espaço para o recebimento do material, limpeza e restauração. Também deverão ser catalogadas e posteriormente, expostas à visitação pública.

Cronograma

Entendemos que as etapas de um cronograma ocorrem de acordo com as atividades e os períodos em que eles serão definidos. Portanto, algumas atividades ocorrerão simultaneamente:

Atividades/Períodos	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Apresentação projeto/aquisição espaço	X					
Divulgação interna que consiste no trabalho de conscientização e sensibilização dos acadêmicos, funcionários e professores sobre a constituição do espaço e do acervo.	X	X				
Preparação do material, limpeza, catalogação.		X	X			
Abertura à visitação pública				X	X	X

Barra do Garças, 09 de junho de 2009.

Consulta

Ilmo. Vereador

CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO

No dia 08 de junho de 2009, o ilustre vereador formulou consulta relativo a possibilidade de fazer tombamento do antigo reservatório de água de Barra do Garças, inclusive, deixando material realizado pelo Sr. Osmar Guimarães Farias.

O artigo 10, inciso IX, estabelece como competência do Município zelar pela preservação do patrimônio histórico-cultural. Também, o artigo 191 da Lei Orgânica estabelece que cabe ao Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural, entre outros, por meio do tombamento.

Assim, não vejo impedimento para propor tal projeto, inclusive, anexando junto a presente, duas leis referentes ao assunto já aprovadas nesta Casa de Leis.

É como opino.

Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8408
Assessora Jurídica

LEI No. 2.024 DE 19 DE dezembro DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Vr. Lázaro Sipriano de Carvalho e Weliton marcos

“Dispõe sobre o tombamento de sítios arqueológicos neste município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam tombadas as áreas onde se localizam os sítios arqueológicos denominados ESCOLA AGRÍCOLA, de propriedade do Município e dos PEZINHOS (Serra Azul), conforme memorial descritivo e mapas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O tombamento a que se refere, no “caput” deste artigo, obedece ao disposto no Art. 216, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, c/c o art.191, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - Em nenhuma circunstância os bens tombados poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou sofrer qualquer tipo alteração, para não comprometer sua autenticidade histórica.

Art. 3º - Os bens tombados somente poderão ser reparados ou manuseados, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que após ouvir o Conselho Municipal de Cultura, competindo a este acompanhar a execução dos trabalhos.

Art. 4º - Os bens imóveis tombados receberão uma placa de identificação, com a seguinte inscrição: “Tombado pelo Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Conselho Municipal de Cultura, autorizada a instituir os seguintes livros, destinados à inscrição de Bens Culturais tombados:

I - Livro de Registro de Bens Naturais;

II - Livro de Registro de Bens de valor arqueológico, pré-histórico e antropológico.

Art. 6º - Os livros de Tombo ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe mandar escriturá-los e zelar pela sua atualização e conservação.

Art. 7º - O poder Executivo Municipal, poderá tomar todas as medidas necessárias, para o fiel cumprimento desta lei, inclusive criando mecanismos para a conservação e proteção dos bens tombados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 19 de dezembro de 1.997.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Lei foi registrada no
registro nº 120.120 -
e publicada no Diário
de Notícias em 19/12/97*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2696 DE 30 DE agosto DE 2005.
Projeto de Lei nº 38/05, de autoria do Vereador Ronaldo de Almeida Couto - PC do B.

"Dispõe sobre o tombamento de logradouro público e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica tombada a Escola Municipal de Artes de Barra do Garças, estabelecida no imóvel de propriedade do Município, localizada na esquina da rua 1º de maio com a rua Rafael Cardoso, em nossa cidade.

Parágrafo Único - O tombamento a que se refere o "caput" deste artigo, obedece ao disposto no Art. 216, § 1º, da Constituição Federal, c/c com o Art. 191, de Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - Em nenhuma circunstância o bem tombado poderá ser destruído, demolido, mutilado ou sofrer qualquer tipo de alteração, para não comprometer sua autenticidade histórica.

Art. 3º - O imóvel tombado somente poderá ser reparado ou manuseado, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, que após ouvir o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - O imóvel tombado receberá uma placa de identificação, com a seguinte inscrição "Tombado pelo Patrimônio Histórico



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Municipal – Secretaria Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Cultura – Conselho Municipal de Cultura”.


Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, farão o competente registro nos livros de Tombo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive criando mecanismos para a conservação e proteção do bem tombado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT.,
aos 30 dias do mês de agosto de 2.005.


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e anexada
no mural da Câmara Muni-
cipal, em 30-08-05



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO

EM SESSÃO 22/09/09

Debruise

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 060/2009, de autoria do
Vereador CARLOS JOSÉ SÁVIO DE
CARVALHO-PDT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de 02 de 2009


Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente


Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 22/09/09
Ozsaure


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 060/2009, de autoria do
Vereador CARLOS JOSÉ SÁVIO DE
CARVALHO-PDT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de
09 de 2009.


Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 2060/09 Carlos Sérgio de Carvalho - PST

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	Presidente.		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 22.09.09 - C320000